



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13874, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que
especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 41.436/2016, e

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo da Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, imposto de competência estadual que não concedemos isenção e que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que outrora houve doação de área à empresa HASA HERVY ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., pela Municipalidade para construção de seu parque industrial na dimensão de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), por meio de Escritura Lavrada no Tabelionato de Quiririm (Livro n.º 333 / folhas n.º 140/142), autorizada pela Lei Municipal n.º 1.223, de 23 de junho de 1970;

CONSIDERANDO, entretanto, que as obrigações assumidas pela empresa HASA HERVY ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. com o Município não se confirmaram em sua totalidade, pois não deu cumprimento integral ao seu cronograma;

CONSIDERANDO que isso ensejou propositura de demanda judicial por esta Municipalidade contra a empresa HASA HERVY ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. com o escopo de Revogar a doação outrora firmada;

CONSIDERANDO que, posteriormente, após tratativas entre a donatária e a Municipalidade, houve um acordo entre as partes para devolução parcial da área onde não houve edificações, na dimensão de 41.272,00m² (quarenta e um mil duzentos e setenta e dois metros quadrados) em conformidade com a Escritura de Reversão parcial lavrada no Tabelionato de Quiririm (livro n.º 574/ Folhas n.º 114/118);

CONSIDERANDO que houve interesse pela empresa MSEJK ESPORTE E MARKETING LTDA. na implementação de novo projeto na área revertida à Municipalidade adentrando



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

aquela com pedido de Cessão de Uso da Área com fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008;

CONSIDERANDO que aludido pleito foi analisado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o pedido nos termos da Lei Complementar n.º 184/2008;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa MSEJK ESPORTE E MARKETING LTDA., gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido;

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete tanto com a previsão de faturamento anual na monta de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); investimentos na área de terreno na razão de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e geração de 40 (quarenta) empregos diretos;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada cessão de uso, a título precário, nos termos do art. 1º, inciso II e § 2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, à empresa MSEJK ESPORTE E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.062.952/0001-60, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Avenida Arcênio Riemma, n.º 1215 – Distrito Industrial do UNA, Bairro Água Quente, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 6.4.083.135.001:

“Partindo do ponto A1, ponto inicial deste levantamento, com uma distancia de 73,37 metros ate o ponto C, confrontando a frente com a Rua I; do ponto C, fazendo angulo externo de 168°41'1" e com uma distância de 165,25 metros ate o ponto A2, confrontando a frente com a Rua I; do ponto A2, fazendo angulo interno de 90°29'24" e com uma distancia de 156,76 metros ate o ponto A3, confrontando com o lado direito de quem de frente olha, com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto A3, fazendo angulo interno de 89°33'21" e com uma distancia de 14,64 metros ate o ponto A4, confrontando como lado direito de quem de frente olha, com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto A4, fazendo angulo externo de 89°56'48" e com uma distancia de 15,90 metros ate o ponto AS, confrontando com o lado direito de quem de frente olha, com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto AS, fazendo angulo interno de 89°56'1" e com uma distancia de 222,77 metros ate o ponto A6, confrontando ao fundo de quem de frente olha, com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taubaté, do ponto A6, fazendo angulo interno de 90°19'28" e com uma distancia de 187,11 metros ate o ponto A1 , ponto inicial deste levantamento, confrontando com o lado esquerdo de quem de frente olha, com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taubaté, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 41.272.00m², (quarenta e um mil duzentos e setenta e dois metros quadrados).”

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD 3126.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de agosto de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JEAN SOLDI ESTEVES
Secretario dos Negócios Jurídicos

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de agosto de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo